



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0065/2023

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

Processo nº 5087146-53.2022.4.02.5101,
ajuizado por neste ato
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Teriparatida 250mcg/mL** (Fortéo® Colter Pen).

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 11, PARECER1, Página 1 a 5, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1399/2022, emitido em 13 de dezembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora - osteoporose; à indicação e disponibilização, pelo SUS, do medicamento **Teriparatida 250mcg/mL**, bem como sugestão que a médica assistente e avaliasse a possibilidade de uso dos medicamentos ofertado pelo SUS para o caso da Requerente.

2. De acordo com novo documento médico do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 18_ANEXO2, pág. 1), emitido em 19 de dezembro de 2022, pela médica a Autora, com quadro clínico de **osteoporose grave com fratura patológica vertebral**, com falha ao Risedronato, configurado por fratura vertebral após queda da própria altura. Apresenta osteoporose densitometria. Devido a gravidade e falha do tratamento com bisfosfonato oral, possui indicação de tratamento com **Teriparatida 250mcg/mL** (Fortéo®) - 20 mcg/dia subcutânea por 2 anos. Não possui indicação de tratamento com calcitonina ou raloxifeno. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M80 - osteoporose grave com fratura patológica vertebral**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1399/2022 emitido em 13 de dezembro de 2022 (Evento 11, PARECER1, Página 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre observar que no item 8 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1399/2022 emitido em 13 de dezembro de 2022 (Evento 11, PARECER1, Página 4), recomendou-se que a médica assistente avaliasse a possibilidade de uso pela Autora dos medicamentos padronizados pelo SUS - Raloxifeno ou Calcitonina – frente ao pleito **Teriparatida 250mcg/mL** no tratamento da osteoporose, condição clínica da Requerente.



2. Dessa forma, foi emitido novo documento médico (Evento 18_ANEXO2, pág. 1), no qual foi relatado que a Autora apresenta osteoporose grave com fratura patológica vertebral, com falha ao Risedronato (Bisfosfonado oral), configurado por fratura vertebral após queda da própria altura e não possui indicação de tratamento com Calcitonina ou Raloxifeno.
3. Considerando o novo documento médico acostado, entende-se que os **medicamentos padronizados no SUS, Raloxifeno e Calcitonina, não configuram alternativas terapêuticas para o tratamento da Autora.**
4. Por fim, ratificam-se as informações sobre disponibilidade e registro da Anvisa do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1399/2022.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOICIANE DIAS RODRIGUES NEVES

Farmacêutica
CRF-RJ 29341
ID. 5.136.348-8

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4